



Câmara Municipal de Anadia

ATA N.º 19/2022 EXECUTIVO 2021/2025

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

LOCAL: Sala de Reuniões do Edifício dos Paços do Concelho

DATA: treze de setembro de dois mil e vinte e dois

INÍCIO: nove horas e trinta e nove minutos

TERMO: dez horas e quarenta e oito minutos

O EXECUTIVO É CONSTITUÍDO PELOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES:

PRESIDENTE: Maria Teresa Belém Correia Cardoso

VEREADORES: João José Nogueira de Almeida

Jorge Eduardo Ferreira Sampaio (em regime de tempo inteiro)

Jennifer Nunes Pereira (em regime de tempo inteiro)

Jorge António Tavares de São José

André Miguel Matos Beja Henriques

Lino Jorge Cerveira Pintado (em regime de tempo inteiro)

A Reunião foi secretariada pela Chefe de Divisão de Desenvolvimento Organizacional, Maria de Fátima Dourado Andrade dos Santos Azevedo.

---- Aos treze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois, reuniu extraordinariamente a Câmara Municipal, eleita para o quadriénio dois mil e vinte e um/dois mil e vinte e cinco, nesta Cidade e Município de Anadia, na Sala de Reuniões do Edifício dos Paços do Concelho.-----

---- Presidiu a décima nona reunião, extraordinária, de dois mil e vinte e dois, do Executivo eleito para o quadriénio dois mil e vinte e um/dois mil e vinte e cinco a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, tendo comparecido os Senhores Vereadores, João José Nogueira de Almeida, Jorge Eduardo Ferreira Sampaio, Jennifer Nunes Pereira, Jorge António Tavares de São José, Lídia Maria Mota dos Santos Pato, em substituição do Senhor Vereador André Miguel Matos Beja Henriques, e Lino Jorge Cerveira Pintado.-----

---- Secretariou a reunião a Chefe de Divisão de Divisão de Desenvolvimento Organizacional, Maria de Fátima Dourado Andrade dos Santos Azevedo, coadjuvada pela trabalhadora, Eunice Alexandra Neves Jesus Lopes.-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi declarada aberta a reunião extraordinária quando eram nove horas e trinta e nove minutos.-----

ASSUNTOS DA ORDEM DO DIA

---- **ASSUNTOS PARA RESOLUÇÃO:**-----

---- **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:**-----

---- **I. PROPOSTA DE AUTORIZAÇÃO, NOS TERMOS DA ALÍNEA F), DO N.º 1, E DO N.º 4, AMBOS DO ARTIGO 25.º, DO ANEXO I À LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL, PARA CONTRATAÇÃO DE UM EMPRÉSTIMO DE MÉDIO E LONGO PRAZOS:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- Por interpretação das alíneas e) e f), do n.º 4, do artigo 5.º, sob a epígrafe “Contratação excluída”, do Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual (que aprova o Código dos Contratos Públicos), o procedimento de aquisição de serviços financeiros de empréstimos é considerado como serviço auxiliar na Diretiva n.º 2004/39/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de vinte e um (21) de abril de dois mil e quatro (2004), e, como tal, constitui-se como contratação excluída.-----

---- Em conformidade com o estabelecido na alínea f), do n.º 1, e no n.º 4, ambos do artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que aprovou o regime jurídico das autarquias locais, a competência para autorizar a contratação do empréstimo reside na Assembleia Municipal.-----

---- De harmonia com o consagrado no n.º 1, do artigo 49.º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua versão atualizada que aprovou o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), o produto dos empréstimos constitui, entre outras, receitas dos Municípios.-----

---- Outrossim, e de acordo com o consagrado no n.º 1, do artigo 49.º, do mesmo diploma legal, os municípios podem contrair empréstimos junto de quaisquer instituições financeiras autorizadas por lei a conceder crédito, bem como celebrar contratos de locação financeira.-----

---- O n.º 5, do mesmo artigo, consagra que o pedido de autorização à Assembleia Municipal, por parte do órgão

executivo, para a contração de empréstimos é obrigatoriamente acompanhado de demonstração de consulta, e de informação detalhada sobre as condições praticadas quando esta tiver sido prestada, em, pelo menos, três instituições autorizadas por lei a conceder crédito, bem como de mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do Município.

---- Tratando-se de um empréstimo cujos efeitos se mantenham ao longo de dois ou mais mandatos, a aprovação da Assembleia Municipal tem de ser tomada por maioria absoluta dos seus membros em efetividade de funções, em conformidade com o disposto no n.º 6, do artigo 49.º, da sobredita Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, situação aplicável ao procedimento cuja abertura mereceu a aprovação, por parte do Executivo Municipal, para contratação de um empréstimo para investimento até ao valor máximo de cinco milhões de euros (€ 5.000.000,00).

---- O n.º 1, do artigo 51.º, do mencionado Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, define que os empréstimos podem ser a curto prazo, com maturidade até um ano, ou a médio e longo prazos para aplicação em investimentos, com maturidade superior a um ano, conforme n.º 2, do seu artigo 49.º, condição esta última que procede para o procedimento desenvolvido.

---- Nessa constatação, e-----

---- Considerada a deliberação tomada pelo Executivo Municipal, em sua reunião extraordinária realizada no dia sete (07) de julho de dois mil e vinte e dois, que autorizou a abertura de procedimento de um empréstimo para investimento até ao valor máximo de cinco milhões de euros (€ 5.000.000,00), para investimentos municipais de acordo com a lista então identificada como ANEXO I;

---- Considerando que a dívida total da autarquia relevante para efeitos dos limites previstos na legislação em vigor totaliza, no primeiro trimestre de dois mil e vinte e dois (2022), último período apurado e submetido via SISAL à Direção Geral das Autarquias Locais (DGAL), o montante constante do mapa então identificado como ANEXO II;

---- Considerando que foi verificado o cumprimento do equilíbrio financeiro, sendo o mesmo positivo e com uma margem confortável, apesar de não se aplicar em dois mil e vinte e dois (2022), de acordo com o n.º 3, do artigo 103.º, da Lei n.º 12/2022 de 27 de junho;

---- Considerado o relatório apresentado pelo júri designado para a condução do procedimento, por analogia ao n.º 1, do artigo 67.º, do CCP (Códigos dos Contratos Públicos), o qual se encontra apenso à presente proposta;

---- Considerando que, em resultado da consulta promovida a sete instituições financeiras, apenas cinco apresentaram proposta, conforme plasmado no relatório elaborado pelo júri do procedimento;

---- Consideradas as conclusões expostas no sobredito relatório, e bem assim o mapa que contempla as condições previstas, e que é identificado como Anexo Quadro I ao relatório produzido;

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe que a Assembleia Municipal autorize a contratação de um empréstimo de médio e longo prazos, nos termos conjugados da alínea f), do n.º 1, e do n.º 4, ambos do artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, com o n.º 5, do artigo 49.º, e o n.º 2, do artigo 51.º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na atual redação, no montante máximo de cinco milhões de euros (€ 5.000.000,00), a amortizar no prazo de vinte (20) anos, com dois (02) anos de carência, junto da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Bairrada e Aguiéira, C.R.L., nos termos apresentados na proposta

com a referência 0353-2022, de vinte e sete (27) de julho de dois mil e vinte e dois (2022), que considera uma taxa de juro indexada à Euribor a seis (6) meses, acrescida de um *spread* de 0,45%-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por maioria, com a abstenção da Senhora Vereadora do PS, Lídia Maria Mota dos Santos Pato, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental para conhecimento.-----

---- Decorrida a votação do ponto um da ordem do dia, a Senhora Vereadora do PS, Lídia Pato, apresentou uma declaração de voto, com o seguinte teor:-----

---- “Declaração de voto do PS sobre a votação do ponto I da ordem do dia da reunião extraordinária de 13 de setembro de 2022-----

---- Sobre o ponto I – Proposta de autorização, nos termos da alínea f), do n.º 1, e do n.º 4, ambos do artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, para contratação de um empréstimo de médio e longo prazos;-----

---- Auscultadas as condições de mercado para o financiamento a que se refere a proposta, concluímos que a proposta apresentada é aquela que, de facto, e nesta data, representa a melhor oferta.-----

---- O Partido Socialista defenderá sempre os superiores interesses dos seus munícipes e nessa sequência aconselhamos prudência e pragmatismo ao Executivo em funções.-----

---- Muita prudência tendo em conta a incerteza da economia mundial e a incerteza das taxas de juro, que pelas últimas decisões do BCE se adivinham mais alterações, agravando-se as taxas de juro.-----

---- Prudência, ainda, tendo em conta as dificuldades que as empresas atravessam devido à crise energética, a falta de matérias primas e mão de obra, a guerra da Ucrânia e as taxas de juro.-----

---- Somos dos primeiros a defender a melhoria das condições das zonas industriais. Dos primeiros a defender a necessidade de instalação de grandes empresas ou outras PME relacionadas com novos negócios mais tecnológicos nas nossas zonas industriais, para criar emprego, dinamismo económico, fixação de pessoas e uma nova geração de empregos.-----

---- Contudo, analisada a informação sobre os investimentos a financiar, não que estes não sejam importantes, que o são, surge-nos contudo outras e mais urgentes prioridades, a imediata questão da crise da água que Anadia atravessa. Os problemas da rede de águas do Município. As fugas constantes, persistentes e duradouras. O problema da qualidade da água que não parece estar resolvido. Este investimento, sim, carece de tratamento prioritário porque diz respeito a um bem essencial. Não é admissível que com o país em seca extrema e Anadia com uma crise, não seja considerado fundamental pôr mãos à obra no melhoramento da rede de águas do Município.-----

---- Decidir sobre um empréstimo de até 5 milhões de euros, por um prazo de 20 anos, é comprometer a capacidade de endividamento do Município. É comprometer a atuação e capacidade de resposta às novas gerações.-----

---- A requalificação da rede de abastecimento de água é neste momento o investimento mais urgente e a sua não execução condicionará os mandatos vindouros.-----

---- De forma pragmática, o Partido Socialista sugere ao Executivo uma reanálise dos investimentos. Com

programa de faseamento de obras a realizar de forma a que o montante de empréstimo reduza consideravelmente e com isso as suas responsabilidades contratuais, incluindo nessa reanálise o investimento na rede de abastecimento de água.-----

---- Por tudo isto, o voto é o de abstenção.”-----

---- De seguida, o Senhor Vereador do MIAP, Jorge Sampaio, apresentou uma declaração de voto, a qual se passa a transcrever:-----

---- “Ponto I da ordem do dia da reunião extraordinária de 13 de setembro de 2022.-----

---- Proposta de autorização, nos termos da alínea f), do n.º 1, e do n.º 4, ambos do artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, para contratação de um empréstimo de médio e longo prazos:-----

---- Transmitir que o meu voto é favorável, no sentido em que acho que uma das formas de fixar pessoas no concelho e empresas é apostar naquilo que são as Zonas Industriais. E é isso que estamos a fazer, e é isso que nos propomos fazer com este empréstimo que estamos a propor.-----

---- E, por isso, o meu voto favorável. Acho que este é o caminho que devemos seguir em conjunto com outros trabalhos que estamos a fazer na área da habitação.-----

---- E termino, não podendo deixar de ficar surpreso com o voto de abstenção da Vereadora Lídia Pato, para um investimento que é na sua própria freguesia, de criação da Zona Industrial da sua própria freguesia, e isso não posso deixar de me surpreender.”-----

--- 2. PROPOSTA DE PROJETO FINAL DE REGULAMENTO DE INCENTIVOS E BENEFÍCIOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE ANADIA:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- No exercício das competências cometidas pelo quadro legal aprovado em Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada (Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico), a Câmara Municipal vem adotando e implementando, ao longo dos últimos anos, políticas instrumentalizadas em medidas e apoios nas mais diversificadas áreas que respondam, de forma eficaz, às necessidades sentidas pela população, no sentido de promover e melhorar a sua qualidade de vida, e bem assim medidas e mecanismos concretos de apoio e de incentivos à atividade empresarial no Município de Anadia, entre outras.-----

---- Outrossim, e em execução das linhas estratégicas definidas para o mandato autárquico dois mil e vinte e um/dois mil e vinte e cinco (2021/2025), e não obstante o mencionado supra, destaca-se a relevância de criar um instrumento regulamentar que preconize e congregue um conjunto de incentivos e benefícios fiscais, em complemento às medidas já instituídas pelo Município, nomeadamente em matéria de impostos e de outros tributos próprios, de benefícios sociais, de apoios às famílias e ao associativismo.-----

---- Em ordem a dar cumprimento a tal desiderato, foi reconhecida a necessidade e relevante importância de definição de normas, através da criação de uma postura regulamentar, que funcione como instrumento

orientador na atribuição de benefícios e de incentivos fiscais, consolidando, outrossim, a política fiscal do Município de Anadia, e reforçando a componente de apoio à atividade económica, mediante a aprovação de um conjunto de medidas que potencie o desenvolvimento do concelho de Anadia.-----

---- Nesse sentido, foi iniciado o procedimento tendente a concretizar o objetivo definido pelo Município de Anadia, sendo que, depois de cumprido o primeiro dos quatro procedimentos previsto no Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua atual redação, o Executivo Municipal, em sua reunião extraordinária realizada no dia sete (07) de julho de dois mil e vinte e dois (2022), deliberou aprovar o projeto de Regulamento de Incentivos e Benefícios Fiscais do Município de Anadia, e, para efeitos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do CPA, remetê-lo para publicação na 2.ª Série do Diário da República, com o objetivo de ser submetido a audiência dos interessados e a consulta pública, pelo período de trinta (30) dias úteis, para recolha de eventuais sugestões e contributos dos interessados.-----

---- A publicação do projeto de Regulamento de Incentivos e Benefícios Fiscais do Município de Anadia acima mencionada foi cumprida, através do Edital n.º 1085/2022, na 2.ª série do Diário da República n.º 144, de 27 de julho de 2022, e bem assim no sítio do Município de Anadia na internet, em www.cm-anadia.pt.-----

---- Assim, e-----

---- Considerado o quadro legal atualmente em vigor, que define as atribuições do município, de promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, designadamente no domínio da promoção do desenvolvimento, as quais se encontram consagradas na alínea m), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada;-----

---- Consideradas as competências materiais da Câmara Municipal, previstas nas alíneas k) e ccc), ambas do n.º 1, do artigo 33.º, do mesmo diploma legal, respetivamente de elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos do Município, bem como aprovar regulamentos internos, e de apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta;-----

---- Consideradas, outrossim, as competências consagradas no sobredito diploma legal, conferidas à Assembleia Municipal em matéria de apreciação e de fiscalização, designadamente na alínea g), do n.º 1, do seu artigo 25.º;-----

---- Tendo em consideração o atual quadro legal, nomeadamente o disposto no artigo 16.º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, que consagra o Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Municipais (RFALEI), permitindo aos Municípios aprovar isenções e impostos em nome da tutela de interesses públicos relevantes, devidamente fundamentados;-----

---- Considerando, nesse sentido, a aprovação da Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, que opera a alteração da Lei mencionada supra, nomeadamente quanto ao modelo de concessão de isenções e de benefícios fiscais por parte dos Municípios;-----

---- Considerando que a alteração operada pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, veio clarificar os procedimentos a adotar pelos Municípios, para efeitos de atribuição de isenções e de benefícios fiscais, determinando a necessidade de aprovação de regulamento, por parte da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, que contemple os critérios e condições para reconhecimento de isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios;-----

---- Considerando que os benefícios a atribuir devem ter em vista a tutela de interesses públicos relevantes, com

particular impacto na economia local ou regional, e a sua formulação ser genérica, e obedecer ao princípio da igualdade;-----

---- Considerando que, decorrido o período de trinta dias (30) dias da publicação, não foi registada a entrada de qualquer contributo e/ou sugestão, por parte dos interessados, em sede apreciação pública do projeto de Regulamento de Incentivos e Benefícios Fiscais do Município de Anadia, conforme informação prestada pelo responsável pela direção do procedimento, o Chefe de Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental, Dr. João Paulo Almeida Anjos;-----

---- Nesse sentido, encontram-se reunidos os pressupostos para que a Câmara Municipal, ao abrigo das disposições conjugadas nas alíneas k) e ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada, aprecie o projeto de Regulamento de Incentivos e Benefícios Fiscais do Município de Anadia, e delibere a submissão do procedimento à Assembleia Municipal, para aprovação final, de acordo com o previsto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, do mesmo diploma legal.-----

---- Assim, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, de harmonia com o consagrado nas alíneas k) e ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, a aprovação do projeto final de Regulamento de Incentivos e Benefícios Fiscais do Município de Anadia, em anexo, e a sua submissão à Assembleia Municipal, nos termos da alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, do mesmo diploma legal, para aprovação.-----

---- Uma vez obtida a necessária aprovação por parte do órgão deliberativo, e para produção de efeitos, o Regulamento será publicado em Diário da República, e no sítio institucional do Município, conforme o disposto no artigo 139.º, do Código do Procedimento Administrativo.-----

---- O projeto final de Regulamento de Incentivos e Benefícios Fiscais do Município de Anadia, em anexo, enquadra as matérias que respondem aos objetivos delineados, e que consagra os critérios e condições para a concessão de incentivos e de benefícios fiscais, definindo um conjunto de medidas e de mecanismos concretos de benefícios e incentivos fiscais e apoios financeiros, de forma a apoiar as famílias, as Instituições, e o tecido empresarial local, e atrair empreendedores e investimento, à luz das orientações estratégicas definidas no Programa “Invest em Anadia”, traduzindo-se, dessa forma, em um importante instrumento para fomentar o desenvolvimento do concelho, na prossecução do interesse público.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental para conhecimento.-----

---- 3. PROPOSTA DE PROJETO FINAL DE REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTÁGIOS EM EMPRESAS, DE BOLSAS DE EMPREGO QUALIFICADO E DE BOLSAS DE DOUTORAMENTO DO MUNICÍPIO DE ANADIA:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- No exercício das competências cometidas pelo quadro legal aprovado em Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de

setembro, na sua redação atualizada, a Câmara Municipal vem adotando e implementando, ao longo dos últimos anos, políticas instrumentalizadas em medidas e apoios nas mais diversificadas áreas que respondam, de forma eficaz, às necessidades sentidas pela população, no sentido de promover e melhorar a sua qualidade de vida, e bem assim medidas e mecanismos concretos de apoio e de incentivos à atividade empresarial no Município de Anadia, entre outras.-----

---- Outrossim, e para concretização das atribuições do Município decorrentes do sobredito quadro legal, são conferidas ao órgão executivo municipal competências no domínio da promoção e do apoio ao desenvolvimento de atividades e à realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, designadamente a captação e fixação de empresas, emprego e investimento no respetivo concelho, e bem assim do apoio a atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva ou outra de interesse para o Município, conforme resulta do disposto nas alíneas u) e ff), do n.º 1, do artigo 33.º, do sobredito Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

---- Com o sentido de dar cumprimento às sobreditas competências, foi reconhecida a necessidade e relevante importância de definição de normas, através da criação de uma postura regulamentar, que funcione como instrumento orientador na atribuição das Bolsas preconizadas com o sentido de reforçar as componentes de apoio à atividade económica, ao empreendedorismo, à inovação, à educação e à cidadania, e de potenciar a empregabilidade de jovens, constituindo-se, outrossim, como um incentivo à fixação e captação de população no concelho.-----

---- Em observância ao mencionado supra, e na prossecução dos princípios gerais da atividade administrativa, mormente os da legalidade, igualdade, imparcialidade, transparência e prossecução do interesse público, foram definidas as condições e regras a que fica sujeita a atribuição de Bolsas de Estágios em Empresas, de Bolsas de Emprego Qualificado e de Bolsas de Doutoramento do Município de Anadia.-----

---- Nesse sentido, foi iniciado o procedimento tendente a concretizar o objetivo definido pelo Município de Anadia, sendo que, depois de cumprido o primeiro dos quatro procedimentos previsto no Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua atual redação, o Executivo Municipal, em sua reunião extraordinária realizada no dia sete (07) de julho de dois mil e vinte e dois (2022), deliberou aprovar o projeto de Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estágios em Empresas, de Bolsas de Emprego Qualificado e de Bolsas de Doutoramento do Município de Anadia, e, para efeitos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do CPA, remetê-lo para publicação na 2.ª Série do Diário da República, com o objetivo de ser submetido a audiência dos interessados e a consulta pública, pelo período de trinta (30) dias úteis, para recolha de eventuais sugestões e contributos dos interessados.-----

---- A publicação do projeto de Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estágios em Empresas, de Bolsas de Emprego Qualificado e de Bolsas de Doutoramento do Município de Anadia acima mencionada foi cumprida, através do Edital n.º 1086/2022, na 2.ª série do Diário da República n.º 144, de 27 de julho de 2022, e bem assim no sítio do Município de Anadia na internet, em www.cm-anadia.pt.-----

---- Assim, e-----

---- Considerado o quadro legal atualmente em vigor, que define as atribuições do município, de promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, designadamente

nos domínios da educação e da promoção do desenvolvimento, as quais se encontram consagradas, respetivamente, nas alíneas d) e m), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada;-----

---- Consideradas as competências materiais da Câmara Municipal, previstas nas alíneas k) e ccc), ambas do n.º 1, do artigo 33.º, do mesmo diploma legal, respetivamente de elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos do Município, bem como aprovar regulamentos internos, e de apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta;-----

---- Consideradas, outrossim, as competências consagradas no sobredito diploma legal, conferidas à Assembleia Municipal em matéria de apreciação e de fiscalização, designadamente na alínea g), do n.º 1, do seu artigo 25.º;-----

---- Considerando, em desenvolvimento, que o mecanismo regulamentar a criar contemplará a criação de Bolsas de Estágios em Empresas, com o objetivo de potenciar a empregabilidade de jovens, que se traduz na atribuição anual de bolsas dedicadas a alunos que depois de terminar o Ensino Secundário pretendam a inserção no mercado de trabalho, mediante a concessão de uma verba para um período de seis meses de aprendizagem;-----

---- Considerando, no mesmo sentido, que a atribuição de Bolsas de Emprego Qualificado é dirigida a jovens licenciados, com o desígnio de incentivar o seu regresso a Anadia, através da assunção, por parte da autarquia, de metade dos custos de vencimento durante o período de um ano;-----

---- Considerada, outrossim, e uma vez diretamente relacionados, o empreendedorismo e a inovação, e ainda a ciência, a intenção de associar a investigação científica à economia, apoiando duas teses de doutoramento que versem temas relacionados com os setores económicos do concelho de Anadia, a definir pelos empresários;-----

---- Considerando que, decorrido o período de trinta dias (30) dias da publicação, foi registada a entrada de um conjunto de sugestões, apresentado via correio eletrónico por um munícipe, em sede apreciação pública do projeto de Regulamento de Incentivos e Benefícios Fiscais do Município de Anadia, conforme informação prestada pelo responsável pela direção do procedimento, o Chefe de Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental, Dr. João Paulo Almeida Anjos;-----

---- Considerada a apreciação efetuada pelo responsável identificado no parágrafo anterior, e o entendimento vertido na informação prestada, e que se encontra em anexo à presente proposta, relativamente ao conjunto de sugestões apresentado, que resulta na redação do documento igualmente apenso à presente proposta;-----

---- Nesse sentido, encontram-se reunidos os pressupostos para que a Câmara Municipal, ao abrigo das disposições conjugadas nas alíneas k) e ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada, aprecie o projeto de Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estágios em Empresas, de Bolsas de Emprego Qualificado e de Bolsas de Doutoramento do Município de Anadia, e delibere a submissão do procedimento à Assembleia Municipal, para aprovação final, de acordo com o previsto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, do mesmo diploma legal.-----

---- Assim, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, de harmonia com o consagrado nas alíneas k) e ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, a aprovação do projeto final de Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estágios em Empresas, de Bolsas de Emprego Qualificado e de Bolsas de Doutoramento do Município de Anadia, em anexo, e a sua submissão à Assembleia Municipal, nos termos da alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, do

mesmo diploma legal, para aprovação.-----

---- Uma vez obtida a necessária aprovação por parte do órgão deliberativo, e para produção de efeitos, o Regulamento será publicado em Diário da República, e no sítio institucional do Município, conforme o disposto no artigo 139.º, do Código do Procedimento Administrativo.-----

---- O projeto final de Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estágios em Empresas, de Bolsas de Emprego Qualificado e de Bolsas de Doutoramento do Município de Anadia, em anexo, enquadra as matérias que respondem aos objetivos delineados, consagrando os critérios e condições para a atribuição das mencionadas Bolsas, traduzindo-se em um importante instrumento para potenciar a empregabilidade de jovens e a fixação de população, contribuindo, dessa forma, para o desenvolvimento do concelho, em prossecução do interesse público.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental para conhecimento.-----

---- Decorrida a votação do ponto três da ordem do dia, o Senhor Vereador do PSD, João Nogueira de Almeida, apresentou uma declaração de voto, com o seguinte teor:-----

---- “Projeto de Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estágio em Empresas, de Bolsas de Emprego Qualificado e de Bolsas de Doutoramento do Município de Anadia-----

---- O PSD vota a favor da aprovação do «Projeto de Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estágio em Empresas, de Bolsas de Emprego Qualificado e de Bolsas de Doutoramento do Município de Anadia» pelos seus efeitos positivos no emprego qualificado e no desenvolvimento económico do concelho de Anadia.-----

---- Todavia, o PSD entende que a denominação de Bolsas de Doutoramento para benefícios pagos aos beneficiários apenas após defesa e aprovação da tese é errónea. O benefício a que se chama «Bolsa de Doutoramento» é na verdade um prémio ou uma distinção por um trabalho feito.”-----

---- 4. PROPOSTA DE PROJETO FINAL DE REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- Com o objetivo de congregar e sistematizar, em um único documento transversal a todos os domínios da área social, os regulamentos até então em vigor no Município de Anadia, com vista à sua mais célere conformação e aplicabilidade à realidade atual, e ao acesso mais fácil e intuitivo, no sentido de assegurar à comunidade uma pronta e fundamental resposta, que concorresse para melhorar a sua qualidade de vida, foi criado o Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia.-----

---- Esta postura regulamentar foi aprovada pelo órgão deliberativo, em sua sessão ordinária realizada no dia vinte e nove (29) de junho de dois mil e dezoito (2018), e publicado em Diário da República de trinta (30) de julho do mesmo ano e entrou em vigor no dia sete (07) de agosto de dois mil e dezoito (2018).-----

---- Construído com o objetivo de introduzir modificações tendentes à ampliação das medidas sociais em vigor, e

à atualização de disposições normativas constantes dos documentos previamente existentes, justificadas pelas alterações legislativas recentes, pelas necessidades entretanto aferidas, e pela praxis na aplicação das normas regulamentares vigentes, o Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, em vigor, define as formas de benefício a conceder pelo Município de Anadia no domínio da ação social, com base em normas claras e abstratas que contribuam para a prossecução dos seguintes objetivos: promover a justiça e o desenvolvimento social; melhorar a qualidade de vida das pessoas de estratos sociais desfavorecidos ou em situação de vulnerabilidade social; simplificar e normalizar procedimentos com vista a aumentar a eficiência das respostas e dos serviços do Município de Anadia em matéria de ação social, promovendo uma maior proximidade da autarquia aos cidadãos; gerir, com eficiência, os recursos disponibilizados pelo município; dinamizar a cooperação institucional.

---- Nesse sentido, e considerada a necessidade de, volvidos três anos da criação e da implementação do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, promover uma atualização com vista à sua adequação às normas de funcionamento que se pretendem colocar em prática, em resultado das novas realidades emergentes no concelho, agravadas pela situação pandémica que o país enfrenta há dois anos a esta parte, e que acentuou as fragilidades sociais e económicas dos municípios, e depois de cumprido o primeiro dos quatro procedimentos previsto no Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua atual redação, para concretização de tal desiderato, o Executivo Municipal, em sua reunião extraordinária realizada no dia sete (07) de julho de dois mil e vinte e dois (2022), deliberou aprovar o projeto de Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, e, para efeitos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do CPA, remetê-lo para publicação na 2.ª Série do Diário da República, com o objetivo de ser submetido a audiência dos interessados e a consulta pública, pelo período de trinta (30) dias úteis, para recolha de eventuais sugestões e contributos dos interessados.

---- A publicação do projeto de Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia acima mencionada foi cumprida, através do Edital n.º 1074/2022, na 2.ª série do Diário da República n.º 143, de 26 de julho de 2022, e bem assim no sítio do Município de Anadia na internet, em www.cm-anadia.pt.

---- Assim, e

---- Considerado o quadro legal atualmente em vigor, que define as atribuições dos municípios, de promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, designadamente no domínio da ação social, as quais se encontram consagradas na alínea h), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada;

---- Consideradas as competências materiais da Câmara Municipal, previstas nas alíneas k) e ccc), ambas do n.º 1, do artigo 33.º, do mesmo diploma legal, respetivamente de elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos do Município, bem como aprovar regulamentos internos, e de apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta;

---- Consideradas, outrossim, as competências consagradas no sobredito diploma legal, conferidas à Assembleia Municipal em matéria de apreciação e de fiscalização, designadamente na alínea g), do n.º 1, do seu artigo 25.º;

---- Perante a necessidade de atualizar o Regulamento de ação social, com vista à sua adequação às normas de funcionamento que se pretendem colocar em prática;

---- Considerando que, decorrido o período de trinta dias (30) dias da publicação, não foi registada a entrada de qualquer contributo e/ou sugestão, por parte dos interessados, em sede apreciação pública do projeto de Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia;-----

---- Considerada, outrossim, a informação prestada pela Chefe de Divisão de Ação Social e Saúde, em sede de consulta pública, no âmbito da qual é apresentada a proposta de correção de meros lapsos de redação constatados pelo Serviço de Ação Social no projeto de Regulamento, mas que não alteram o conteúdo do documento;-----

---- Nesse sentido, encontram-se reunidos os pressupostos para que a Câmara Municipal, ao abrigo das disposições conjugadas nas alíneas k) e ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada, aprecie o projeto de Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, e delibere a submissão do procedimento à Assembleia Municipal, para aprovação final, de acordo com o previsto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, do mesmo diploma legal.-----

---- Assim, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, de harmonia com o consagrado nas alíneas k) e ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, a aprovação do projeto final de Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, em anexo, e a sua submissão à Assembleia Municipal, nos termos da alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, do mesmo diploma legal, para aprovação.-----

---- Uma vez obtida a necessária aprovação por parte do órgão deliberativo, e para produção de efeitos, o Regulamento será publicado em Diário da República, e no sítio institucional do Município, conforme o disposto no artigo 139.º, do Código do Procedimento Administrativo.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Ação Social e Saúde para conhecimento.-----

---- 5. PROPOSTA DE APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE ZERO VÍRGULA VINTE E CINCO (0,25%) PARA EFEITOS DE COBRANÇA DA TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM (TMDP):-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- O Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua versão atualizada, define, no seu artigo 14.º, as receitas municipais. De entre aquelas, e nos termos do disposto na alínea o), daquele artigo 14.º, constituem receitas dos Municípios as estabelecidas por lei ou regulamento a seu favor.-----

---- No exercício das competências materiais definidas no Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, cabe à Câmara Municipal apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta, de harmonia com o consagrado na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do sobreditos diplomas legais.-----

---- De entre essas matérias, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar as taxas do Município e fixar o respetivo valor, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 25.º, do supramencionado dispositivo legal.-----

---- A Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro (Lei das Comunicações Eletrónicas), que estabelece o regime jurídico aplicável às redes e serviços de comunicações eletrónicas e aos recursos e serviços conexos, e define as competências da autoridade reguladora nacional neste domínio, na sua redação atualizada, determina, no n.º 2, do artigo 106.º, que os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipais, podem dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP).-----

---- O n.º 3, do mencionado artigo 106.º, estabelece os princípios a que obedece a TMDP. De harmonia com a sua alínea a), a taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da fatura mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município.-----

---- Esse percentual é aprovado anualmente por cada Município, até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência, e não pode ultrapassar os zero vírgula vinte e cinco (0,25), conforme previsto na alínea b), do n.º 3, do sobredito artigo 106.º.-----

---- Em conformidade, e de acordo com o previsto no seu n.º 4, nos Municípios em que seja cobrada a TMDP, as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo são as responsáveis pelo seu pagamento.-----

---- No mesmo sentido, o Decreto-lei n.º 123/2009, de 21 de maio, na sua versão atualizada, que define o Regime Jurídico da Construção, do Acesso e da Instalação de Redes e Infraestruturas de Comunicações Eletrónicas, consagra, no n.º 1, do seu artigo 12.º, que é devida a taxa municipal de direitos de passagem, nos termos do artigo 106.º da Lei das Comunicações Eletrónicas, pela utilização e aproveitamento dos bens do domínio público e privado municipal, que se traduza na construção ou instalação de infraestruturas aptas, por parte de empresas que ofereçam redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, não sendo permitida a cobrança de quaisquer outras taxas, encargos ou remunerações por aquela utilização e aproveitamento, sem prejuízo do disposto no seu artigo 13.º.-----

---- Outrossim, o Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Anadia, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 134, de 13 de julho de 2021, estabelece, na Secção V do Capítulo VI, que a Taxa Municipal de Direitos de Passagem é definida anualmente pela Assembleia Municipal, até ao limite de zero vírgula vinte e cinco por cento (0,25%) sobre a fatura final emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público.-----

---- Em sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada a vinte e oito (28) de junho de dois mil e quatro (2004), foi deliberado proceder à cobrança deste tributo. Desde então, o Município de Anadia tem fixado a TMDP para o ano seguinte, em zero vírgula vinte e cinco por cento (0,25%), a cobrar sobre a fatura final emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público.-----

---- Nessa conformidade, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe o percentual de zero vírgula vinte e cinco (0,25%), para efeitos de cobrança da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP), durante o ano dois mil e vinte e três (2023), de harmonia com o disposto na alínea b), do n.º 3, do Artigo 106.º, da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, na sua redação atual, e da alínea o), do artigo 14.º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua versão atualizada.-----

---- Propõe, igualmente, e nos termos da alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, remeter a presente proposta à Assembleia Municipal, para que este órgão possa deliberar sobre o assunto, de acordo com a alínea b), do n.º 1, do artigo 25.º, do mesmo diploma legal.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao setor de taxas e licenças da Divisão de Desenvolvimento Organizacional para conhecimento.-----

---- 6. PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO DE TRÊS POR CENTO (3%) DO MUNICÍPIO NO IRS DOS SUJEITOS PASSIVOS COM DOMICÍLIO FISCAL NO CONCELHO DE ANADIA, PARA VIGORAR NO ANO DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2023):-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- A Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua redação atualizada, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, define, no seu artigo 14.º, as receitas municipais. De harmonia com o mencionado artigo, constitui receita do Município, prevista na sua alínea g), o produto da participação nos recursos públicos, determinada nos termos do disposto nos artigos 25.º e seguintes, da mesma Lei.-----

---- O artigo 25.º do mencionado diploma legal, prevê a repartição de recursos públicos entre o Estado e os Municípios, tendo em vista atingir os objetivos de equilíbrio financeiro horizontal e vertical, designadamente uma participação variável de cinco por cento (5%) no IRS, determinada nos termos do artigo 26.º da mesma Lei.-----

---- Em conformidade, e de harmonia com o consagrado no n.º 1, do artigo 26.º, da sobredita Lei, os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável, até cinco por cento (5%), no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1, do artigo 78.º, do Código do IRS.-----

---- A participação mencionada supra depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo Município, a qual é comunicada, via eletrónica, pela respetiva Câmara Municipal à Autoridade Tributária e Aduaneira, até trinta e um (31) de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos.-----

---- Nesse sentido, e de acordo com o estatuído na alínea c), do n.º 1, do artigo 25.º, e nos n.ºs 1 e 2, do artigo 26.º, ambos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com as respetivas alterações, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe uma participação de três por cento (3%) do Município no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal no concelho de Anadia, para vigorar no ano dois mil e vinte e três (2023), calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1, do artigo 78.º, do Código do IRS.-----

---- Uma vez obtida a deliberação do Executivo Municipal, a Senhora Presidente propõe, nos termos da alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, que a mesma seja remetida à Assembleia Municipal para se pronunciar sobre o assunto, de acordo com a alínea c), do n.º 1, do artigo 25.º, do mesmo dispositivo legal.-----

---- De harmonia com o estatuído no n.º 2, do artigo 26.º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua atual redação, proponho, ainda, que a comunicação da respetiva deliberação seja efetuada, por via eletrónica, à Autoridade Tributária e Aduaneira, até ao dia trinta e um (31) de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental para conhecimento.-----

---- 7. PROPOSTA DE LANÇAMENTO DE DERRAMA REFERENTE AO EXERCÍCIO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS (2022) E A SER COBRADA NO ANO DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2023):----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- De harmonia com o previsto na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, é competência material da Câmara Municipal apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta.-----

---- De entre essas matérias, e sob proposta da Câmara Municipal, compete à Assembleia Municipal fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas, nos termos da alínea d), do n.º 1, do artigo 25.º, do supramencionado diploma legal.-----

---- A Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na versão atualizada, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, determina, na sua alínea c), do artigo 14.º, que constitui receita dos municípios, de entre outras, o produto da cobrança de derramas lançadas nos termos do artigo 18.º do mesmo diploma.-----

---- O n.º 1, do mencionado artigo 18.º, do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, prevê que os municípios podem deliberar lançar uma derrama de duração anual e que vigora até nova deliberação, até ao limite máximo de um vírgula cinco por cento (1,5%), sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, e não residentes com estabelecimento estável nesse território.-----

---- No âmbito dos poderes tributários conferidos aos Municípios, o produto da cobrança da derrama lançada assume grande importância no cômputo da receita municipal, contribuindo, dessa forma, para a estabilidade financeira do Município de Anadia, e bem assim para assegurar a concretização dos projetos e investimentos programados.-----

---- Sucedе, tambéм, que o atual quadro legal consagra a possibilidade de o Município, designadamente no atinente à derrama, deliberar lançar uma taxa reduzida, mediante deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta do órgão executivo.-----

---- Nessa conformidade, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe lançar Derrama de meio por cento (0,5%) sobre o lucro tributável do Imposto relativo ao Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC), referente ao exercício de dois mil e vinte e dois (2022) e a ser cobrada no ano dois mil e vinte e três (2023).-----

---- Propõe, igualmente, que, uma vez obtida a deliberação do Executivo Municipal, e de harmonia com a alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, a mesma seja remetida à Assembleia Municipal, para que, em cumprimento do estatuído na alínea d), do n.º 1, do artigo 25.º, do mesmo diploma legal, e dos n.ºs 1 e 24, do artigo 18.º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua versão atualizada, aquele órgão possa autorizar o lançamento de derrama.-----

---- Em conformidade com o estatuído no n.º 17, do artigo 18.º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua redação atualizada, e no exercício da competência prevista na alínea i), do n.º 1, do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, proponho, ainda, que a comunicação da referida deliberação ocorra, por via eletrónica, à Autoridade Tributária e Aduaneira, até ao dia trinta e um (31) de dezembro do respetivo período de tributação por parte dos serviços competentes do Estado.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental para conhecimento.-----

----- 8. PROPOSTA DE FIXAÇÃO DA TAXA DE IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI) A APLICAR AOS PRÉDIOS URBANOS, COM REFERÊNCIA AO ANO DOIS MIL E VINTE E DOIS (2022) E LIQUIDAÇÃO EM ANO DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2023):-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- De harmonia com a alínea a), do artigo 14.º, do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua versão atualizada, constitui receita do Município o produto da cobrança do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI).-----

---- O Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, define as competências materiais da Câmara Municipal. Nesse enquadramento, compete à Câmara Municipal, de acordo com o previsto na alínea ccc), do n.º 1, do seu artigo 33.º, apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta.-----

---- De entre essas matérias, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, fixar anualmente o valor da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas, nos termos da alínea d), do n.º 1, do artigo 25.º, do supramencionado dispositivo legal.-----

---- O Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), que incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constitui receita dos municípios onde os mesmos se localizam.-----

---- O quadro legal em vigor – Decreto-lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na sua versão atualizada -, que aprova o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), estatui, no n.º 5, do seu artigo 112.º, que compete aos Municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixar a taxa a aplicar em cada ano, dentro do intervalo previsto na alínea c), do n.º 1, do artigo 112.º, do mesmo CIMI, a saber:-----

---- Alínea a) - Prédios rústicos: 0,8%;-----

---- Alínea c) - Prédios urbanos: 0,3% a 0,45%.-----

---- Releve-se que o Município de Anadia tem vindo a fixar a taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis a aplicar aos prédios urbanos situados no concelho de Anadia no limite mínimo legalmente admissível, ou seja, de zero vírgula três por cento (0,3%). A medida preconizada pelo Município traduz um alívio fiscal para a população residente em habitação própria permanente.-----

---- Outrossim, o n.º 8 do mencionado artigo 112.º do CIMI, consagra aos Municípios, para além da fixação das taxas do imposto, e também mediante deliberação da Assembleia Municipal, a possibilidade, para além de outras situações legalmente previstas, de majorar até trinta por cento (30%) a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função, ou façam perigar a segurança de pessoas e bens.-----

---- Bem assim, podem os Municípios, de harmonia com o disposto no n.º 12, do sobredito artigo 112.º, do CIMI, mediante deliberação do órgão deliberativo, fixar uma redução até cinquenta por cento (50%) da taxa de IMI que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar aos prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou património cultural, nos termos da respetiva legislação em vigor.-----

---- O agravamento da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis, previsto no n.º 3, do mesmo artigo 112.º, aplicável aos prédios urbanos devolutos, não carece de deliberação da Assembleia Municipal, mas tão só de comunicação à Autoridade Tributária e Aduaneira, nos termos do n.º 16, daquele artigo 112.º.-----

---- O CIMI sofreu uma alteração, introduzida pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março de 2016, na sua mais recente versão, no âmbito da qual foi adicionando o artigo 112.º-A. No n.º 1 daquele artigo, é consagrada a possibilidade de os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixarem uma redução da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio, ou parte de prédio, urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, atendendo ao número de dependentes que, nos termos previstos no Código de IRS, compõem o agregado familiar do proprietário a trinta e um (31) de dezembro, de acordo com a seguinte tabela:-----

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
Um (1)	Vinte (20)
Dois (2)	Quarenta (40)
Três (3) ou mais	Setenta (70)

---- Nessa constatação, e-----

---- Atendendo aos relevantes interesses em causa, nomeadamente o direito à habitação, já que a grande parte do IMI cobrado no concelho respeita precisamente a imóveis que constituem a habitação própria e permanente dos seus proprietários e respetivo agregado familiar, conjugado com o desejável apoio às famílias e incentivo à natalidade, a Senhora Presidente da Câmara Municipal considera estarem reunidas as condições para:-----

---- - Proceder à fixação da taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis, no valor mínimo de zero vírgula três por cento (0,3%), a aplicar aos prédios urbanos, com referência ao ano dois mil e vinte e dois (2022) e liquidação em dois mil e vinte e três (2023);-----

---- - Propor à Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 112.º-A, do CIMI, uma redução da taxa de IMI para o ano dois mil e vinte e dois (2022) e liquidação em dois mil e vinte e três (2023), a aplicar ao prédio, ou parte de prédio, urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do previsto no artigo 13.º do Código do IRS, compõem o agregado familiar do proprietário a trinta e um (31) de dezembro, dentro dos parâmetros fixados na tabela constante do citado artigo.-----

---- Em conformidade com o exposto, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, de harmonia com a alínea a), do artigo 14.º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, e da alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ambas na sua redação atualizada:-----

---- a) Aplicar, nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 112.º, do CIMI, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis, no valor de zero vírgula oito por cento (0,8%), aos prédios rústicos com referência ao ano dois mil e vinte e dois (2022) e liquidação em dois mil e vinte e três (2023);-----

---- b) A fixação, ao abrigo da alínea c), do n.º 1, do artigo 112.º, do CIMI, da taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis, no valor mínimo de zero vírgula três por cento (0,3%), a aplicar aos prédios urbanos, com referência ao ano dois mil e vinte e dois (2022) e liquidação em dois mil e vinte e três (2023);-----

---- c) A fixação, ao abrigo do n.º 1, do artigo 112.º-A, do CIMI, de uma redução da taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis para o ano dois mil e vinte e dois (2022) e liquidação em dois mil e vinte e três (2023), a aplicar ao prédio, ou parte de prédio, urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do previsto no artigo 13.º do Código do IRS, compõem o agregado familiar do proprietário a trinta e um (31) de dezembro, de acordo com a tabela seguinte:-----

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em euros)
Um (1)	Vinte (20)
Dois (2)	Quarenta (40)
Três (3) ou mais	Setenta (70)

---- d) Majorar, em trinta por cento (30%), a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, para o ano dois mil e vinte e dois (2022) e liquidação em dois mil e vinte e três (2023), nos termos do n.º 8, do artigo 112.º, do CIMI;-----

---- e) Comunicar à Autoridade Tributária e Aduaneira, nos termos do n.º 16, do artigo 112.º, do CIMI, os prédios ou frações autónomas devolutos, para efeitos de aplicação do agravamento consagrado no n.º 3, do artigo 112.º, do CIMI, para o triplo, da taxa prevista na alínea c), do n.º 1, do mesmo artigo 112.º;-----

---- f) Fixar, de acordo com o artigo 44.º-B, do Estatuto dos Benefícios Fiscais (Decreto-lei n.º 108/2008, de 26 de junho, e posteriores alterações), uma redução de dez por cento (10%) da taxa do IMI, para o ano dois mil e vinte e dois (2022) e liquidação em dois mil e vinte e três (2023), a aplicar aos prédios urbanos com eficiência energética;-----

---- g) Fixar uma redução de vinte e cinco por cento (25%) da taxa de IMI para o ano dois mil e vinte e dois

(2022) e liquidação em dois mil e vinte e três (2023), a aplicar aos prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou património cultural, nos termos da respetiva legislação em vigor, de acordo com o disposto no n.º 12, do artigo 112.º, do CIMI.-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, também, que, uma vez obtida a deliberação do Executivo Municipal, e de acordo com a alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, a mesma seja remetida à Assembleia Municipal, para que, em conformidade com o estatuído na alínea d), do n.º 1, do artigo 25.º, do mesmo dispositivo legal, aquele órgão possa fixar o valor da taxa relativa ao Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), para o ano dois mil e vinte e dois (2022) e liquidada no ano dois mil e vinte e três (2023).-----

---- Por forma a cumprir o previsto no n.º 14, do artigo 112.º, do CIMI, e no exercício da competência prevista na alínea i), do n.º 1, do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, propõe, ainda, que a comunicação da referida deliberação ocorra, por transmissão eletrónica de dados, à Autoridade Tributária e Aduaneira, até ao dia trinta e um (31) de dezembro.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental para conhecimento.-----

---- 9. PROPOSTA DE TERCEIRA ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL MODIFICATIVA/REVISÃO ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO E AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE ANADIA PARA DOIS MIL E VINTE E DOIS/DOIS MIL E VINTE E SEIS (2022/2026):-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- De harmonia com o consagrado na alínea c), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada (Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico), é competência material da Câmara Municipal, de entre outras, elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Municipal as opções do plano e a proposta do orçamento, assim como as respetivas revisões.-----

---- No exercício dessa competência, foi elaborado o Orçamento Municipal e Grandes Opções do Plano para os anos dois mil e vinte e dois a dois mil e vinte e seis (2022/2026), em conformidade com o quadro e código de contas estabelecidos no Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, na sua redação atual, e, ainda, com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC – AP), aprovado pelo Decreto-lei n.º 192/2015, de 11 de setembro. Bem assim, o Mapa de Pessoal para o ano dois mil e vinte e dois (2022) foi elaborado de harmonia com a Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas), e Decreto-lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, ambos nas redações atualizadas.-----

---- Os sobreditos documentos foram apreciados pelo Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no

dia nove (09) de dezembro de dois mil e vinte e um (2021), e submetidos à Assembleia Municipal, que os aprovou, em cumprimento do disposto, respetivamente, na alínea a) e na alínea o), ambas do n.º 1, do artigo 25.º, do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em sua sessão ordinária de vinte e sete (27) de dezembro do mesmo ano.-----

---- O Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, com as sucessivas alterações, define os princípios orçamentais e contabilísticos e os de controlo interno, as regras previsionais, os critérios de valorimetria, o balanço, a demonstração de resultados, e bem assim os documentos previsionais e os de prestação de contas.-----

---- As alterações orçamentais encontram-se regulamentadas na Norma de Contabilidade Pública vinte e seis (NCP 26) do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), e no ponto 8.3.1 (não revogado) do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL). No que respeita aos novos conceitos de alteração orçamental modificativa (aproximado do anterior conceito de revisão) e alteração orçamental permutativa (anterior conceito de alteração), introduzidos pela NCP 26 do SNC-AP, estes devem ser harmonizados, respetivamente, com os conceitos de revisão e de alteração orçamentais, previstos no ponto 8.3.1 do POCAL.-----

---- Os pontos 8.3.1.3 e 8.3.1.4 do POCAL estabelecem as contrapartidas para a assunção obrigatória da forma de revisão ao orçamento (alteração orçamental modificativa).-----

---- Com enquadramento no disposto no ponto 8.3.1.4, na revisão do orçamento, entre outras, podem ser utilizadas as seguintes contrapartida: saldo apurado; excesso de cobrança em relação à totalidade das receitas previstas no orçamento; outras receitas que as autarquias estejam autorizadas a arrecadar.-----

---- De harmonia com o previsto na NCP 26 do SNC-AP, a alteração orçamental modificativa é aquela que procede à inscrição de uma nova natureza de receita ou de despesa, ou da qual resulta o aumento do montante global de receita, de despesa, ou de ambas, face ao orçamento que esteja em vigor. Sempre que sejam efetuadas alterações orçamentais ao orçamento em vigor, entenda-se permutativas ou modificativas, é obrigatório articular a NCP 26 do SNC-AP com o ponto 8.3.1 do POCAL.-----

---- Nesse sentido, o valor total da Terceira Alteração Orçamental Modificativa/Revisão ao Orçamento Municipal e às Grandes Opções do Plano para os anos dois mil e vinte e dois a dois mil e vinte e seis (2022/2026) cifra-se em cento e setenta e oito mil e seiscentos euros (€ 178.600,00).-----

---- Assim, e-----

---- Considerando que a alteração orçamental modificativa (revisão orçamental) ora proposta tem impacto nas receitas e nas despesas, aumentando o valor global do orçamento em cento e setenta e oito mil e seiscentos euros (€ 178.600,00), face ao inicialmente aprovado para dois mil e vinte e dois/dois mil e vinte e seis (2022/2026);-----

---- Considerando que a alteração é efetuada com o objetivo de se proceder à incorporação, nos documentos previsionais de dois mil e vinte e dois (2022), dos valores previstos arrecadar e da despesa a realizar, referente a candidaturas apresentadas e aprovadas no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) para Adaptação da Antiga Escola Secundária de Anadia para Alojamento Estudantil, e do Compete 2020, designado por Plantar + Anadia;-----

---- Considerando, nesse sentido, que na receita foi ainda considerado o valor de sete mil e duzentos euros (€ 7.200,00), referente ao acréscimo da receita cobrada no âmbito das execuções fiscais, tendo sido igualmente ajustados, do lado da despesa, os valores dos investimentos a financiar no âmbito do empréstimo a contratar, até ao montante de cinco milhões de euros (€ 5.000.000,00), e inserção dos respetivos juros e amortizações de capital, por contrapartida, do lado da receita, das tranches de utilização previsional do mencionado empréstimo;-----

---- Considerando que foi ainda inscrito o valor de mil euros (€ 1.000,00) correspondente à participação do Município de Anadia na BIKINNOV – Bike Value Innovations Center – Association, conforme deliberação tomada pela Assembleia Municipal de Anadia, em sua sessão ordinária realizada no dia vinte e oit (28) de abril de dois mil e vinte e dois (2022);-----

---- Considerando que o valor apurado (cento e setenta e oito mil e seiscentos euros (€ 178.600,00)), para reforço do orçamento para dois mil e vinte e dois (2022), foi distribuído entre os vários documentos que constituem o orçamento previsional da despesa;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe que o Executivo Municipal, no uso da competência prevista na alínea c), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, aprecie o documento anexo, que contempla a Terceira Alteração Orçamental Modificativa/Revisão ao Orçamento Municipal e às Grandes Opções do Plano para os anos dois mil e vinte e dois a dois mil e vinte e seis (2022/2026), e delibere no sentido de o submeter à Assembleia Municipal, para aprovação, em cumprimento do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 25.º, do mencionado Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

---- O documento de suporte à presente proposta, e que consubstancia a Terceira Alteração Orçamental Modificativa/Revisão ao Orçamento Municipal e às Grandes Opções do Plano para os anos dois mil e vinte e dois a dois mil e vinte e seis (2022/2026), foi elaborado nos termos do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, com as sucessivas alterações, e do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, na atual redação.-----

---- O documento elaborado, que sustenta a presente proposta, continua a cumprir a mencionada regra do equilíbrio, conforme o disposto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 40.º, da Lei que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro), que determina que a receita corrente bruta cobrada deve ser, pelo menos, igual à despesa corrente, acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazos.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental para conhecimento.-----

---- 10. PROPOSTA DE PROTOCOLO DE GEMINAÇÃO COM A PROVÍNCIA DE MAYSAN, DA REPÚBLICA DO IRAQUE:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- Dos contactos estabelecidos entre o Comité Olímpico do Iraque e o Governo de Maysan, na República do Iraque, com o sentido de promover uma aproximação ao Município de Anadia, resultou uma reunião de cooperação, realizada entre o Governador da Província de Maysan (Ali Dway Iazem), na República do Iraque, e o Vice-presidente da Câmara Municipal de Anadia, Eng.º Jorge Eduardo Ferreira Sampaio, no seguimento do convite formulado por aquele Comité ao representante do Município de Anadia.-----

---- Da reunião de cooperação mencionada, que decorreu no dia dezasseis (16) de maio de dois mil e vinte e dois (2022), registada no documento oportunamente dado a conhecer em sede de Executivo Municipal, resultou a vontade manifestada pelas partes intervenientes em desenvolver esforços no sentido de trabalhar futuros protocolos de parceria, em diversas áreas, nomeadamente saúde, ciência e educação, desporto, cultura e turismo, infraestruturas e prestação de serviços, e, bem assim, na área económica, que possam culminar com um processo de geminação entre o Governo da Província de Maysan e o Município de Anadia, permitindo, ainda, estabelecer relações entre empresas de ambas as partes, e bem assim fomentar o intercâmbio de ideias, experiências e projetos.-----

---- Nessa constatação, e-----

---- Considerando que o Município de Anadia tem já formalizadas algumas geminações com diferentes Municípios, e é sua intenção alargar as relações a outros, pela reconhecida relevância na aproximação entre povos de diferentes culturas, com o objetivo de promover o intercâmbio de conhecimentos e de experiências que concorram para o desenvolvimento das sociedades locais, em diferentes áreas de atuação;-----

---- Considerada a vontade demonstrada pelas partes, ao caso o Governo de Maysan, uma das dezanove Províncias da República do Iraque, com aproximadamente quatrocentos mil habitantes, e o Município de Anadia, em firmar um protocolo de geminação que visa definir a cooperação em diversas áreas, as quais se encontram identificadas na informação anexa à presente proposta;-----

---- Consideradas as atribuições do Município, de promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, designadamente nos domínios da promoção do desenvolvimento e da cooperação externa, as quais se encontram previstas, designadamente, nas alíneas m) e p), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada;-----

---- Consideradas, outrossim, as competências materiais da Câmara Municipal, previstas na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do mesmo diploma legal, de aprovar regulamentos internos, e de apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta;-----

---- Consideradas, ainda, as competências consagradas no sobredito diploma legal, conferidas à Assembleia Municipal em matéria de geminação do Município com outros Municípios, ou entidades equiparadas de outros países, designadamente na alínea t), do n.º 1, do seu artigo 25.º;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe que o Executivo Municipal delibere no sentido da celebração de um protocolo de geminação com o Governo da Província de Maysan, da República do Iraque, e que, em cumprimento do disposto na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, remeta a presente proposta à Assembleia Municipal, para que este órgão autorize a geminação do Município de Anadia, nos termos da alínea t), do n.º 1, do artigo 25.º, do mencionado Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Cultura e Turismo para conhecimento.-----

---- Decorrida a votação do ponto dez da ordem do dia, a Senhora Vereadora do PS, Lídia Pato, apresentou uma declaração de voto, com o seguinte teor:-----

---- “Declaração de voto do PS sobre a votação do ponto 10 da ordem do dia da reunião extraordinária de 13 de setembro de 2022-----

---- Sobre o ponto 10 – Proposta de protocolo de geminação com a Província de Maysan, da República do Iraque, permitam-me tecer algumas considerações.-----

---- As iniciativas de geminação, através de protocolos, contribuem para o potencial estreitamento de relações a nível territorial, económico e cultural. Esta é uma forma de dar a conhecer uma região correspondendo ao espaço geográfico (pois tanto poderá ser freguesia, município ou cidade) num país, com os seus valores, cultura, gastronomia, entre outros, através de um intercâmbio bilateral ou mesmo multilateral, onde deve ser possível colaborar, cooperar, e, por um lado, trocar ideias e experiências, recolher boas práticas, e, por outro, desenvolver projetos conjuntos sobre questões de interesse comum. Normalmente nestas iniciativas são privilegiados os assuntos de interesse comum, alicerçados na história e cultura ou potenciados pelos movimentos migratórios existentes.-----

---- O Partido Socialista sempre defendeu a liberdade e a democracia, e tem como pilares essenciais na vida a defesa de uma sociedade justa, igualitária, económica e socialmente desenvolvida, a promoção da solidariedade e a tolerância. Para o PS a igualdade de género, a igualdade de oportunidades e a promoção da cidadania ativa são pressupostos fundamentais para uma sociedade mais inclusiva, aberta à diversidade, à iniciativa, à inovação e ao progresso.-----

---- Nesta proposta de geminação há a possibilidade, no caso do desporto, de um intercâmbio potencialmente produtivo para ambas as partes. No entanto, esta “proposta de protocolo de geminação” vai mais além do que o desporto, como explanado no anexo à proposta nas outras vertentes, em áreas que extravasam a competência da Câmara Municipal e os órgãos do Município, envolvendo a vontade e disponibilidade de terceiros, que não estão aqui demonstradas, nem se identificam os custos associados com as eventuais deslocações e convites, ou ainda outras iniciativas de intercâmbio, o que nos cria uma série de dúvidas. Ficaremos atentos e faremos o adequado escrutínio acompanhando a sua implementação.-----

---- Pelo exposto, e tratando-se de uma Carta de Intenções em que o Município assume ter um papel de facilitador nas áreas que extravasam as suas responsabilidades e com base nos princípios do Partido Socialista, o voto será a favor.”-----

---- 11. PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA A ZONA INDUSTRIAL DE VALE SALGUEIRO:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- A Primeira Revisão do Plano Diretor Municipal de Anadia, aprovada pela Assembleia Municipal de Anadia, em sua sessão ordinária realizada no dia dezenove (19) de junho de dois mil e quinze (2015), identifica uma Unidade Operativa de Planeamento e Gestão localizada em uma área contígua ao Estaleiro Municipal, para desenvolvimento do Espaço de Atividades Económicas de Vale Salgueiro.-----

---- No âmbito do procedimento de Segunda Alteração da Primeira Revisão do Plano Diretor Municipal de Anadia, aprovado pela Assembleia Municipal de Anadia, na sessão ordinária de vinte e quatro (24) de fevereiro de dois mil e vinte e dois (2022), foi promovida a reclassificação do solo rústico como solo urbano, na área abrangida por aquela Unidade Operativa de Planeamento e Gestão, e foi determinado que o processo de transformação territorial deveria ser enquadrado pela delimitação de uma Unidade de Execução.-----

---- A Unidade de Execução consiste na fixação, em planta cadastral, dos limites físicos da área a sujeitar a intervenção urbanística, com a identificação dos prédios abrangidos pela mesma.-----

---- Neste contexto, foi elaborada a proposta de Delimitação da Unidade de Execução do Espaço de Atividades Económicas de Vale Salgueiro, tendo por objetivo implementar e executar a estratégia definida na Revisão do Plano Diretor Municipal, com vista à criação de lotes para atividades industriais/empresariais.-----

---- Uma vez aprovada a Delimitação da Unidade de Execução do Espaço de Atividades Económicas de Vale Salgueiro, e na prossecução da mesma, foi efetuado o levantamento cadastral de todos os prédios localizados nessa área. Para efeitos de instalação da Zona Industrial Vale Salgueiro, é intenção do Município de Anadia promover a aquisição de mais terrenos para além dos já adquiridos.-----

---- Assim, e-----

---- Considerando o objetivo estratégico do Município de Anadia de apostar no desenvolvimento económico do concelho, em cumprimento do qual desenvolveu e está a implementar o programa “*Invest em Anadia*” | Estratégia Municipal de Promoção do Empreendedorismo, do Investimento e Criação de Empresas, assumindo um papel ativo na promoção do empreendedorismo, no apoio às empresas e no reforço da captação de investimento;-----

---- Considerada a prioridade assumida pela Câmara Municipal de Anadia, nesse âmbito, de promover o estímulo à competitividade da economia no concelho, pois dela depende a criação de riqueza e de emprego;-----

---- Considerando que as Zonas Industriais são essenciais em qualquer território que se queira moderno e consentâneo com o crescimento económico, e com a criação de riqueza, revelando-se, por isso, essencial a existência de espaços com infraestruturas modernas e bem preparadas, aliada a uma boa localização geográfica;---

---- Considerando que a Câmara Municipal de Anadia está investida em promover a requalificação e ampliação das Zonas Industriais existentes no concelho, e a instalação de novas, por forma a contribuir para a captação de um maior investimento e para a fixação de empresas no território municipal;-----

---- Considerando que um dos objetivos estratégicos do Município de Anadia, no âmbito do Planeamento e Desenvolvimento Estratégico, do Ordenamento e da Intervenção Territorial, é “*Reforçar a competitividade territorial e a sua afirmação no espaço regional, nacional e internacional*”;-----

---- Considerando que para concretizar a execução da Zona Industrial Vale Salgueiro, continua a revelar-se necessário adquirir mais terrenos localizados nessa área;-----

---- Atenta a localização em ortofotomapas apresentada em anexo à informação técnica prestada pelo Chefe de Divisão de Equipamentos, Mobilidade, Águas e Saneamento, Eng.º Carlos Alberto Pereira Cosme, e identificação

do artigo, respetiva área, e os titulares do mesmo;-----

---- Considerando que os proprietários do artigo identificado na listagem mencionada supra, se disponibilizaram a vender o mesmo ao Município de Anadia;-----

---- Considerando que é competência da Câmara Municipal, de acordo com o disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, na sua redação atualizada, a alienação de bens imóveis de valor até mil (1000) vezes a RMMG;-----

---- Considerando que nos termos da alínea ee), do n.º 1, do mesmo articulado, compete à Câmara Municipal “criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal”;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, assim, a aquisição do Artigo números dois mil e setenta e quatro (2074), mencionado em lista anexa à informação técnica prestada, inscrito na respetiva matriz predial da União das Freguesias de Arcos e Mogofores, aos proprietários identificados, pelo valor indicado.-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao setor de contabilidade da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental, ao setor de notariado da Divisão de Desenvolvimento Organizacional e à Divisão de Equipamentos, Mobilidade, Águas e Saneamento para conhecimento e devidos efeitos.-----

---- PROPOSTA DE APROVAÇÃO, EM MINUTA, DAS DELIBERAÇÕES REFERENTES AOS PONTOS CORRESPONDENTES AOS ASSUNTOS PARA RESOLUÇÃO:-----

---- Finalizados os assuntos da ordem do dia, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propôs, nos termos n.º 3, do artigo 57.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, a aprovação, em minuta, das deliberações referentes aos pontos correspondentes aos assuntos para resolução.-----

---- Atenta a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar as sobreditas deliberações em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos do n.º 3, do artigo 57.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.-----

---- DELIBERAÇÕES – FORMA DE VOTAÇÃO:-----

---- Todas as deliberações foram tomadas segundo a forma de votação nominal.-----

---- Nada mais havendo a tratar, e tendo sido considerados findos os trabalhos, a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, declarou encerrada a reunião, quando eram dez horas e quarenta e oito minutos, e, de tudo para constar, se lavrou a presente Ata, que eu, Maria de Fátima Dourado Andrade dos Santos Azevedo, Chefe de Divisão de Desenvolvimento Organizacional, redigi, subscrevi e assino.---